

FMC propõe nova regra para práticas de faturamento de demurrage e detenção nos EUA

Fonte: FMC – Federal Maritime Commission (Comissão Marítima Federal dos EUA), com tradução pela Sindicomis
Data: 18/10/2022

A Comissão Marítima Federal dos EUA (FMC) está propondo uma nova regra que procura trazer mais clareza, estrutura e pontualidade às práticas de faturamento de demurrage e de detenção de navios operando transportadoras comuns (VOCCs), transportadoras comuns não operando navios (NVOCCs) e de operadores de terminais marítimos (MTOs).

Este Aviso de Proposta de Regulamentação (NPRM) responde a uma exigência da Lei de Reforma do Transporte Marítimo de 2022 (OSRA) e continua o trabalho que a Comissão iniciou em 2018, quando ordenou uma investigação (Fact Finding 28) liderada pela Comissária Rebecca F. Dye, em condições e práticas de VOCCS e MTOs relacionadas a demurrage, detenções e taxas per diem.

Esse fato levou a Comissão a emitir uma regra final em maio de 2020 abordando como a razoabilidade da demurrage e práticas de detenção de VOCCs e MTOs será interpretada, disse a FMC em um anúncio.

Se esta regra proposta for adotada, as VOCCs, NVOCCs e MTOs serão todas obrigadas a emitir faturas para demurrage ou detenção somente para as partes com as quais tenham uma relação contratual, para serem claras quanto à natureza das cobranças e emitir faturas dentro de 30 dias após a interrupção das cobranças, e fornecer 30 dias para disputar as cobranças com informações claras sobre como as cobranças devem ser disputadas.

Especificamente, a FMC está propondo quatro ações neste NPRM:

Adotar a lista de informações mínimas que as transportadoras comuns devem incluir nas faturas de demurrage ou detenção, conforme mandado no OSRA e codificado em 46 U.S.C. 41104 (d) (2).

Adicionar à lista referenciada imediatamente acima informações adicionais que devem ser incluídas em ou com uma fatura de demurrage ou detenção.

Definir ainda mais práticas proibidas, esclarecendo quais partes podem ser cobradas por demurrage ou taxas de detenção.

Estabelecer práticas de faturamento que as partes faturadoras devem seguir ao faturar por demurrage ou taxas de detenção.

A Comissão propõe que uma fatura devidamente emitida seja emitida somente para a pessoa que contratou com o emissor da fatura para o transporte de mercadorias ou espaço para armazenar a carga e o emissor da fatura é responsável pelo pagamento de qualquer taxa de demurrage ou de detenção incorrida.

A FMC está interessada em receber comentários sobre se seria apropriado incluir o consignatário nomeado no conhecimento de embarque como outra parte que possa receber uma fatura de demurrage ou de detenção.

As partes interessadas terão 60 dias para enviar comentários à Comissão assim que o NPRM for publicado no Registro Federal.

Este NPRM segue um Aviso Prévio de Proposta de Regulamentação (ANPRM) (Docket No. 22-04) sobre práticas de demurrage e de cobrança de detenção emitido em fevereiro.

Dúvidas sobre o assunto, enviar e-mail para consultoria@haidar.com.br

www.haidar.com.br